Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 22 de novembro de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 630/2018
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 084/2018.
Ref.: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.009, de 21 de agosto de 2018, no tocante à realização, organização, realização e apuração de consulta pública para indicação dos Diretores, Diretores-adjuntos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, revoga a Lei nº 2.744 de 18 de março de 2014 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei que altera o teor e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.009, de 21 de agosto de 2018, no tocante à realização, organização e apuração de consulta pública para indicação dos Diretores, Diretores-adjuntos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, revoga a Lei nº 2.744 de 18 de março de 2014 e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 084/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
28 NOV. 2018
PROTOCOLO Nº501/2018

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 084/2018

Vassouras, 22 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.009, de 21 de agosto de 2018, que estabelece a realização, organização e apuração da consulta pública para escolha de Diretores e Diretores-Adjuntos da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras, revoga a Lei nº 2.744, de 18 de março de 2014 e dá outras correlatas providências.

A presente proposta visa aperfeiçoar a Lei nº 3.009/2018, para tornar a realização do processo mais eficaz e com a garantia de proporcionar aos escolhidos o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto-Político pedagógico da unidade escolar, em consonância com artigo 73, da Lei 2.995, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Educação.

A alteração pretendida se faz necessária para dirimir dúvidas e questionamentos já indicados, buscando fortalecer a atuação da comunidade escolar, estimulando a gestão democrática, em consonância com o estabelecido nas estratégias dos Planos Nacional e Municipal de Educação e, ainda, em atendimento à Recomendação nº 02/2017, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância da adequação da legislação. Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Vassouras, 22 de novembro de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____/_____

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI O Nº 3.009, DE 21 DE AGOSTO DE 2018, QUE ESTABELECE DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CONSULTA PÚBLICA DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VASSOURAS – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Altera a redação dos parágrafos do artigo 10, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 10. *Omissis*
(...)

§ 1º. Considerar-se-ão incluídos na categoria constante no inciso II, os cargos de auxiliar administrativo; auxiliar de cozinha; auxiliar de creche; auxiliar de serviços gerais; coordenadores de turno; cozinheira; recreador, secretária de escola; auxiliar de secretaria e vigia da rede pública municipal;

§ 2º. Os votantes previstos incisos I e II do Artigo 10 que tiverem filho(a) matriculado(a) na Unidade Escolar de sua atuação, deverá optar somente por uma representação no processo;

§ 3º Os votantes previstos no inciso IV independentemente do número de filhos matriculados na mesma Unidade Escolar só terá direito a um único voto no pleito ou se a Unidade Escolar for diferente, poderá exercer o direito de voto em ambas as Unidades.

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único, no artigo 13, que passa a ter a seguinte redação:

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

Art. 13. Terá direito de participar do processo para Consulta Pública apenas um dos pais ou responsáveis do aluno.

Parágrafo Único. Ao presente artigo será aplicado ao disposto no Art. 10 incisos I, II e IV.

Art. 3º - Altera a redação do parágrafo único, do artigo 16, que passam a ter a seguinte redação:

Art.16 - *Omissis*

Parágrafo Único. Para os alunos da escola, com idade superior **a 15 (quinze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos**, será aceita a identificação por meio da certidão de nascimento, caso não possua documento oficial de identificação com foto.

Art. 4º - Acrescenta o §3º ao artigo 18, com a seguinte redação:

Art. 18 - A direção do estabelecimento em que ocorrer a Consulta Pública tornará pública, até 30 (trinta) dias antes da data do pleito, a Comissão para Consulta Pública, encarregada dos trabalhos consulta, composta da seguinte forma:

§1º *Omissis*

§2º *Omissis*

§3º Nas Unidades escolares onde não houver número suficiente de representação que atendam aos Incisos I e II, poderão ser escolhidos maior número de participantes para representação.

Art. 5º - Alteração a redação dos artigos. 23 e 24, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 23 – ***As escolas com dois turnos*** *terá uma mesa de votação que será composta por até 03 (três) pessoas do eleitorado* ***e as escolas de três turnos poderão compor duas mesas composta por até 03 (três) pessoas do eleitorado distribuídas no período de funcionamento previsto no Artigo 25, §1º,*** *designados e credenciados pela Comissão de Eleição da Escola.*

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

Art. 24 – Compete à mesa de votação:

I. *Omissis*

II. *Omissis*

III. *Omissis*

IV. **Renumera o *inciso "VII" para inciso "IV"***

Art. 6º - Alteração a redação do primeiro parágrafo do Art. 25, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 - *Omissis*

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 08:00 e 16:30 horas, ininterruptamente e **nas Unidades Escolares de três turnos o horário se estenderá até às 20:00, dividindo o período entre os membros da mesa receptora.**

Art. 7º - Altera a redação do artigo 31, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 31 – A comissão para Consulta Pública das Escolas e Creches Municipais **divulgará** imediatamente após a contagem dos votos o resultado da escolha em local público na unidade de ensino.

Art. 8º - Renumera o artigo 39 para 38, alterando o §1º do artigo 38, que passará a ter a seguinte redação:

§1º A votação observará, o peso de **mais** 50% (cinquenta por cento) para as manifestações referentes aos incisos I e II do Art. 10.

Art. 9º - Renumera o Artigo 40 para o Artigo 39.

Art. 10 - Renumera o Artigo 41 para o Artigo 40.

Art. 11 - Renumera o Artigo 42 para o Artigo 41.

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

Art. 12 - Renumera o Artigo 43 para o Artigo 42.

Art. 13 – **Dá nova redação ao artigo** 43 **e lista os anexos** I; II; VII; VIII e IX:

Art. 43 - Fazem parte desta presente lei os Anexos abaixo listados, que poderão ser adequados de acordo com as necessidades administrativas, do período em que forem realizadas o processo de consulta pública, com exceção ao Anexo I:

I. Anexo I - Listagem das Unidades Escolares e turmas ativas.
II. Anexo II – Minuta de Contrato de Gestão
III. Anexo III- Modelo de Ata
IV. Anexo IV –Declaração
V. Anexo V - Declaração
VI. Anexo VI - Declaração
VII. Anexo VII - Declaração
VIII. Anexo VIII - Declaração
IX. Anexo IX – Ata Geral de Votação
X. Anexo X – A,B,C
XI. Anexo XI – Requerimento para participação na Consulta Pública.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 22 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário, especialmente Lei nº 2.744 de 18 de março de 2014.

Vassouras, 22 de novembro de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

ORDEM	UNIDADES ESCOLARES ANO BASE 2018	TURMAS ATIVAS			COMPOSIÇÃO DA CHAPA	
		Ed Infantil	Anos Inciais	Anos Finais	DIRETOR	DIRETOR ADJUNTO
1	CRECHE MUNICIPAL ANISIO ROSA SOUSA	3	0	0	1	0
2	CRECHE MUNICIPAL LEON GILSON	5	0	0	1	0
3	CRECHE MUNICIPAL MARIANA CRIOULA	3	0	0	1	0
4	CRECHE MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULA	3	0	0	1	0
5	CRECHE MUNICIPAL SERGIO AUGUSTO REBELLO DA SILVA	4	0	0	1	0
6	E M ABEL JOSE MACHADO	3	10	6	1	1
7	E M DEP JOSE BENTO MARTINS BARBOSA	2	5	4	1	1
8	E M DEP JOSE CARLOS V DE MIRANDA (BARÃO)	2	5	4	1	1
9	E M GIOVANNI NAPOLI	4	10	0	1	1
10	E M JOAQUIM PINTO E SOUZA	2	5	0	1	0
11	E M MAGALLY SAYAO	19	6	0	1	2
12	E M DEP JOSE CARLOS V DE MIRANDA (ITAKAMOSI)	2	0	0	1	0
13	E M NATALINO DE MELLO	4	5	0	1	0
14	E M PREFEITO PEDRO IVO DA COSTA	2	5	4	1	1
15	E M PREFEITO SEVERINO ANANIAS DIAS	11	12	9	1	2
16	E M SAGRADA FAMILIA DE NAZARETH	4	5	0	1	0
17	E M SAO SEBASTIAO DOS FERREIROS	2	5	4	1	1
18	E M THIAGO COSTA	0	27	8	1	2

Considerando a Lei Complementar nº 24 de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Púbico Municipal, de acordo com o Artigo 17 §1º e §2º

* Até 9 turmas = 01 Diretor
* Até 10 a 19 turmas = 01 Diretor e 1 Diretor Adjunto

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED**, neste ato representado pela Secretária de Educação ..... e a servidor (a)....., matrícula nº ..... CPF nº .....RG nº ....., nomeado (a) através da Portaria nº .....como Diretor da Escola ou Creche Municipal ....,o (a) servidor (a) ....., matrícula nº ..... CPF nº ....., RG nº ....., nomeado (a) através da Portaria nº .....,como Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal ....celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, tendo como fundamento:

Na Lei Complementar nº 22 de 15 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Vassouras;

Na Lei Complementar nº 24 de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Púbico Municipal;

Na Lei de Criação de Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vassouras e os Estatuto dos Conselhos Escolares;

Na Lei nº ..... (***completar com a lei em vigor***), que dispõe sobre o processo de consulta pública de Diretores, Diretores Adjuntos das Escolas e Creches Municipais da Rede Pública de Ensino de Vassouras, e dá outras providências;

Na Lei Nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 que a nova redação à Lei Orgânica do Município de Vassouras no que trata o Artigo 131, 134,136.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto disciplinar o exercício da autonomia da escola na sua gestão pedagógica, administrativa e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMED

a) Estabelecer diretrizes para elaboração do Calendário Escolar;
b) Definir as normas para funcionamento da escola, inclusive, referentes ao seu tamanho, número de turmas, oferta de turmas, matrícula, enturmação e Regimento Escolar;
c) Dotar a escola com os insumos básicos previstos nas normas expedidas;

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

d) Assegurar quadro de pessoal compatível com as tarefas a serem desempenhadas na escola, segundo o estabelecido em normas desta SMED;

e) Estabelecer critérios para avaliação dos diretores;

f) Apoiar o trabalho dos diretores por meio das Equipes de Coordenações Pedagógicas; Multidisciplinar; de Convênios, Projetos, Programas/Prestação de Contas; Administrativa (Merenda, Transporte, Material e Manutenção) e Inspeção Escolar.

g) Aprovar os Planos de Gestão Escolar e o Relatório Anual de Trabalho da escola.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DIRETOR (A)

As competências referentes à autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola serão exercidas pelo (a) diretor (a), obrigando-se:

I. **QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA:**

1. Praticar todos os atos necessários à administração da Escola, previsto no Regimento Escolar da Rede Municipal e as normas emanadas da SMED, e ainda:
   a. manter atualizados e disponíveis para a Comunidade Escolar o Regimento Escolar, o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual;
   b. organizar o Quadro de Pessoal da Escola, respeitadas as determinações da SMED, mantendo atualizado o cadastro e registro funcional dos servidores lotados na escola;
   c. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação em conjunto com todos os segmentos da escola, conforme metas estabelecidas no Plano Anual de Trabalho da Escola;
   d. manter atualizados os dados requeridos pelo respectivo Sistema de Ensino, inclusive os dados referentes ao Censo Escolar e à SMED;
   e. garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
   f. garantir a carga horária dos alunos, conforme define a Lei 9394 de 1996- LDBEN
   g. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento.
2. Seguir as normas regimentais sobre pessoal, incluindo controle de frequência, abono de faltas, licenças, assim como a avaliação de desempenho dos servidores;
3. Encaminhar à SMED, em consonância com o Conselho Escolar, situações de pessoal que possam originar processos administrativos, acompanhando as providências adotadas;
4. Elaborar, envolvendo o coletivo da escola e o Conselho Escolar, a partir de orientações emanadas da SMED, os instrumentos de autonomia:
   a) Projeto Político Pedagógico – PPP;
   b) PDDE Interativo
   c) Plano de Gestão Escolar;
   d) Calendário escolar segundo orientações expedidas pela SMED.

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

2. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos pela SMED, que define normas para assegurar o cumprimento dos prazos de encaminhamentos de dados e informações das Unidades Escolares Públicas Municipais à SMED, visando possibilitar o acompanhamento, análise e constatação de resultados.
    a) Plano de Gestão Escolar – até a segunda quinzena de fevereiro;
    b) Relatório Anual de Trabalho – até a segunda quinzena de fevereiro;
    c) Outros instrumentos, relatórios e informações periódicas nos prazos estabelecidos previamente.
3. Dirigir a escola segundo o previsto no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar;
4. Redirecionar, em conformidade com o Conselho Escolar, as ações da escola, quando ficar constatado, através dos instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação, que as ações anteriores não foram eficazes;

II. **QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA PEDAGÓGICA:**

1. Participar do Curso de Gestão Escolar oferecido pela SMED, quando necessário.
2. Cumprir as normas da SMED referentes ao (à):
    a) Programa de Ensino;
    b) Calendário escolar;
    c) Organização do tempo escolar,
    d) Currículos;
    e) Correção do fluxo escolar;
    f) Participação em atividades de avaliação externa.
3. Elaborar/Reformular/Atualizar o Projeto Político Pedagógico e PDDE Interativo, com a participação do Conselho Escolar e corpo docente, a partir das diretrizes emanadas da SMED;
4. Incluir, no Projeto Político Pedagógico, além do calendário escolar, os mecanismos de diagnóstico de novos alunos, recuperação e critérios de enturmação, avaliação e promoção;
5. Submeter o Projeto Político Pedagógico e o PDDE Interativo à apreciação e aprovação pelo Conselho Escolar;
6. Promover com a Equipe Pedagógica a orientação pedagógica aos professores na elaboração, cumprimento e acompanhamento de planos de curso e planos de aula;
7. Definir com os professores e Equipe Pedagógica os livros, meios e materiais de ensino a serem utilizados pela escola e encaminhá-los, como sugestão, à SMED;
8. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores garantindo e promovendo, quando necessário, cursos de capacitação;
9. Promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo o alcance das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, PDDE Interativo;
10. Analisar, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, os resultados da avaliação externa para auto avaliação do grupo e face a esses resultados, adotar e implementar as intervenções necessárias;

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

11. Definir, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos;
12. Acompanhar a prática pedagógica do professor comunicando à SMED quando a atuação deste não atender ao desempenho satisfatório dos alunos;

III. **QUANTO À GESTÃO FINANCEIRA:**

1. Proporcionar o bom funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade da escola;
2. Não contrair dívidas de qualquer natureza, que ultrapassem os recursos financeiros encaminhados à escola;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas que tenha autorizado ou
4. Cumprir as normas legais, na gestão dos recursos financeiros encaminhados à escola, inclusive o cumprimento dos prazos estabelecidos para prestação de contas, sob pena de perda do cargo, além de outras sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – obriga-se, ainda, a conhecer as principais normas e leis que regem a educação em âmbito nacional, estadual e municipal e cumprir as responsabilidades previstas na legislação e normas da SMED.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

A supervisão deste Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO (A) DIRETOR (A)

O Diretor da Escola será avaliado em função do cumprimento das metas conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar..

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEMAIS INSTRUMENTOS

Fazem parte deste contrato, como se nele tivesse transcrito, o PDDE Interativo, Projeto Político Pedagógico Plano de Gestão Escolar, apreciados e aprovados pelo Conselho Escolar e, posteriormente, pela SMED.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DIRETOR (A) ADJUNTO (A)

Diretor(a) –adjunto (a) ficam solidariamente responsáveis pelo cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 03 (três) anos, podendo ser revisto a qualquer momento em função de prioridades e metas estabelecidas pela SMED, alterado através de Termo Aditivo e rescindido, quando o diretor(a) deixar de cumprir suas cláusulas e demais determinações legais.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O disposto no presente Contrato de Gestão Escolar, não exime o Diretor, Diretor-adjunto de outras responsabilidades, decorrentes de leis, decretos e portarias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vassouras, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vassouras, _____ de _____ de _____.

_____

Secretário Municipal de Educação

_____

Diretor (a) da Escola

_____

Diretor(a) Adjunto

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

ANEXO III

MODELO DE ATA

ATA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DA ESCOLA OU CRECHE MUNICIPAL_____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, a Comissão Eleitoral da Escola ou Creche Municipal _____, composta pelo seu Presidente _____, _____representante da classe dos professores e pelos membros _____e _____, representantes, respectivamente, da classe dos servidores; dos alunos/comunidade, reuniram-se no prédio da Escola ou Creche Municipal em epígrafe para proceder a abertura do processo de eleição das funções de (.). Diretor; ( ) Diretor-Adjunto do da Escola ou Creche Municipal _____

Concorreram ao pleito às chapas homologadas pela Comissão Eleitoral Central, compostas por:

Chapa 1 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor do da Escola ou Creche Municipal_____;
_____matrícula _____, _____candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____.

Chapa 2 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor do da Escola ou Creche Municipal_____;
_____matrícula _____, _____candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____.

Chapa 3 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor do da Escola ou Creche Municipal_____;
_____matrícula _____, _____candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____.

A eleição iniciou-se pontualmente às ____ horas e o encerramento se deu às ____ horas, sendo colhidos os votos dos professores; servidores; alunos/pais de alunos aptos a votarem.

Logo em seguida, a Comissão Eleitoral da Escola ou Creche Municipal passou à fase de apuração dos votos.

Terminada a totalização dos votos, chegou-se aos seguintes números:

Chapa 1 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor do da Escola ou Creche Municipal_____;

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

_____matrícula _____, _____candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____ obtiveram ____ votos da classe dos professores, ____ votos da classe dos servidores, ____ votos dos alunos/pais de alunos. Considerando esses números e a fórmula de cálculo determinada pela Comissão Eleitoral Central com base na lei que regulamentou as eleições nas Escolas ou Creches Municipais, a chapa teve _____ na votação final.

Chapa 2 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor da Escola ou Creche Municipal _____; _____ matrícula _____; _____candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____ obtiveram ____ votos da classe dos professores, ____ votos da classe dos servidores, ____ votos dos alunos/pais de alunos. Considerando esses números e a fórmula de cálculo determinada pela Comissão Eleitoral Central com base na lei que regulamentou as eleições nas Escolas ou Creches Municipais, a chapa teve _____ na votação final.

Chapa 3 _____, matrícula _____, candidato (a) a função de Diretor do da Escola ou Creche Municipal_____; _____matrícula _____, _____candidato a função de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____, matrícula _____ obtiveram ____ votos da classe dos professores, ____ votos da classe dos servidores, ____ votos dos alunos/pais de alunos.

Considerando esses números e a fórmula de cálculo determinada pela Comissão Eleitoral Central com base na lei que regulamentou as eleições nas Escolas ou Creches Municipais, a chapa ____ teve _____ na votação final:

Total de votos nulos: _____

Total de votos em branco: _____

Feita a apuração e a contagem final dos votos, a Comissão Eleitoral nas Escolas ou Creches Municipais proclamou o seguinte resultado:

( ) Tendo _____, matrícula _____, candidato(a) ao cargo de Diretor da Escola ou Creche Municipal; e _____, matrícula _____, candidato ao cargo de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal, obtido mais de 50% dos votos válidos, a Comissão Eleitoral Local os declarou eleitos para os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal _____..

( ) Não tendo nenhuma chapa obtido mais de 50% dos votos válidos nesta eleição , realizar-se-á na Escola ou Creche Municipal _____, eleição para Diretor /Diretor-Adjunto, em segundo turno, na forma do Edital das eleições, a ser disputado pelos dois candidatos mais votados, a saber:

(a) _____, matrícula _____, candidato (a) ao cargo de Diretor da Escola ou Creche Municipal; e _____, matrícula _____, candidato ao cargo de Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal;

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

(b) _____, matrícula _____, candidato (a) ao cargo de Diretor da Escola ou Creche Municipal; e _____, matrícula _____, candidato ao cargo Diretor-Adjunto da Escola ou Creche Municipal;

E assim, encerraram-se os trabalhos da Comissão Eleitoral na Escola ou Creche Municipal, sendo remetida a presente ata assinada pelos membros desta Comissão, à Comissão Eleitoral Central para homologação do resultado final.

_____

Presidente da Comissão Eleitoral na Escola ou Creche Municipal

_____

Membro da Comissão Eleitoral na Escola ou Creche Municipal

_____

Membro da Comissão Eleitoral na Escola ou Creche Municipal

Anotações da Comissão Eleitoral nas Escolas e Creches Municipais:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Impugnações:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____ *(nome),* _____ *(matrícula),* _____ *(cargo/função),* declaro, para os devidos fins, que não sofri qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, nos cinco anos que antecederem ao pleito, nos termos dos Arts. 172 a 175, das Leis Complementares 21/2002 e 25/2002 consolidadas (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras).

Vassouras, ___ de _____ de _____.

_____

(assinatura)

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

, **Eu,** _____ *(nome)*, _____ *(matrícula)*, _____ *(cargo/função)*, declaro, para os devidos fins que estou apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, e que estou ciente que a perda da capacidade de movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, após eleito ou no transcorrer do mandato, resultará na destituição do cargo de Diretor ou Diretor-Adjunto.

Vassouras, ___ de _____ de _____.

_____

(assinatura)

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____**(nome),**
_____**(matrícula),** _____**(função),** declaro, para os devidos fins, que estou em dia com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício da função, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação- SMED.

Vassouras, ___ de _____ de _____

_____
(assinatura)

Obs.: Preenchimento obrigatório do caso de candidatura à reeleição.

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____ ***(nome),***

_____***(matrícula),*** _____***(função),*** declaro, para os devidos fins, que caso eleito, me comprometo a cumprir fielmente, o Contrato de Gestão, conforme disposições constantes na minuta divulgada por meio do edital de realização das Eleições para escolha dos Diretores, Diretores Adjuntos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras, nos termos da Lei nº ..... (***completar com a lei em vigor***), promulgada pela Câmara de Municipal de Vassouras e sancionada por seu presidente.

Vassouras , ___ de _____ de _____.

_____

(assinatura)

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____**(nome),** _____**(matrícula),** _____**(função),** declaro, para os devidos fins, QUE TENHO disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 horas, pelo menos, nos turnos manhã e tarde, nos termos da Lei nº ..... ***(completar com a lei em vigor)***, promulgada pela Câmara de Municipal de Vassouras e sancionada por seu presidente.

Vassouras ___ de _____ de _____

_____

(assinatura)

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

ANEXO IX

ATA GERAL DE VOTAÇÃO

Aos (.....) dias do mês de ..... do ano dois mil e.....,às.....horas (...:00hs), na sede Unidade de Ensino....., o Sr. ....., Presidente da Mesa Receptora, determinou o encerramento definitivo dos trabalhos de votação, os quais na forma do Edital haviam sido iniciados às ..... horas do mesmo dia.

Esta Mesa Receptora foi composta pelos Senhores: _____ Presidente, _____ e _____ e _____, Mesários.

As eleições em questão foram processadas para escolha dos Diretores, Diretores-Adjuntos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras. O Senhor Presidente determinou o encerramento da folha de votantes e o respectivo fechamento da urna de votantes, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos Mesários e representantes. Feita a contagem das assinaturas na folha de votantes verificou-se que durante o período total de funcionamento desta Mesa Receptora, compareceram e votaram _____ eleitores. Não compareceu _____eleitor (es). (Não) houve votos em separado._____ (Não) foram registrados protestos ou dúvidas durante o funcionamento desta Mesa Receptora. _____, pelo fiscal _____., regularmente credenciado nos termos da Lei nº ..... (***completar com a lei em vigor***), promulgada pela Câmara de Municipal de Vassouras e sancionada por seu presidente., foi lavrada esta ATA, que depois de lida e submetida à aprovação de todos, é assinada pelos componentes da Mesa.

Vassouras ..... de ..... de 20.....

_____

Nome completo e assinatura
do presidente de mesa

_____

Nome completo
mesário

_____

Nome completo
mesário

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

ANEXO X – A

UNIDADE ESCOLAR:_____		
Secretaria Municipal de Educação de Vassouras **CÉDULAS ELEITORAL - CONSULTA PÚBLICA DIRETORES- Chapa única**		
	SIM	DIRETOR
	NÃO	DIRETOR-ADJUNTO

ANEXO X – B

UNIDADE ESCOLAR:_____			
Secretaria Municipal de Educação de Vassouras **CÉDULAS ELEITORAL - CONSULTA PÚBLICA DIRETORES**			
	CHAPA 1	DIRETOR	
		DIRETOR ADJUNTO	
	CHAPA 2	DIRETOR	
		DIRETOR ADJUNTO	

ANEXO X – C

UNIDADE ESCOLAR:_____			
Secretaria Municipal de Educação de Vassouras **CÉDULAS ELEITORAL - CONSULTA PÚBLICA DIRETORES**			
	CHAPA 1	DIRETOR	
		DIRETOR ADJUNTO	
	CHAPA 2	DIRETOR	
		DIRETOR ADJUNTO	
	CHAPA 3	DIRETOR	
		DIRETOR ADJUNTO	

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br

Anexo XI

À

COMISSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA CENTRAL CONFORME LEI 3009/2018 DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Eu,_____

Matrícula nº._____ admitido (a) em _____ no cargo de_____ RG:_____

CPF: _____ residente à _____

_____ atuando na E.M._____, venho mui respeitosamente requerer a V.Sª a minha inscrição para participação na Consulta Pública para escolha dos Diretores, Diretores-Adjuntos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras como candidato para função de ( ) Diretor ( ) Diretor Adjunto nesta Unidade de Ensino.

Para isso declaro atender aos critérios estabelecidos no Artigo 7º e para a satisfação dos critérios estabelecidos nos Incisos II,VII, VIII e IX. Seguem as declarações constantes nos anexos IV; V;VII;VIII em conformidade com o Artigo 7º.

Nestes
Termos,
P.Deferimento

Vassouras,_____de_____de_____.

_____

ASSINATURA DO REQUERENTE

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br